



Trabalho apresentado como requisito parcial para o encerramento da disciplina “Bases históricas da justiça administrativa”, ministrada pelo professor Edson Alvisi Neves (Coordenador), PPGJA-UFF.

Niterói,

2016

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO
Democracia, Estado de Direito e Cidadania
Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)
Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA E A RESPONSABILIDADE DE TODOS NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA CIDADANIA NO BRASIL, ANALISANDO PROCESSO DE COMBATE A CRIMINALIDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Bruno Leonardo de Araujo Santana¹

Sumário: 1. Introdução. 2. Segurança Pública na Constituição Federal. 3. Um comparativo do conceito de cidadania no mundo contemporâneo. 4. O reconhecimento da cidadania pela ótica da criminalidade ligada a ausência de uma identidade cidadã. 5. Considerações Finais. 6. Referências.

Resumo: O artigo tem o objetivo de analisar as constituintes brasileiras buscando a origem da segurança pública no Brasil, através do seu art. 144 pretende explorar a importância do exercício da cidadania no processo de segurança. Busca também trazer um comparativo do conceito de cidadania no mundo através de dados como o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), o PIB (Produto Interno Bruto) e o IPC (Índice de Percepção de Corrupção). Ainda sim traz experiências empíricas vividas pelo autor em sua função de Oficial da Polícia Militar ao comando de tropas ou em operações policiais. E em fim cria a **Hipótese do reconhecimento da cidadania no Brasil**.

Palavras-chave: Hipótese do reconhecimento da cidadania no Brasil. Segurança pública. Identidade cidadã. Constituição Federal.

¹ Graduado pela Academia Militar Dom João VI, Especialista em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública pela faculdade de Antropologia da UFF, Oficial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Mestrando em Justiça Administrativa pela faculdade de Direito da UFF.

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO
Democracia, Estado de Direito e Cidadania

Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)

Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

Abstract: This article aims to analyze how Brazilian constituents seeking an example of public security in Brazil, through its art. 144 proxy the importance of citizenship in the security process. The Human Development Index, GDP (Gross Domestic Product) and CPI (Corruption Perception Index). Still brings empirical experiences of the author in its role of Official Military Police in command of troops and operations. And in order to create a **Hypothesis recognition of citizenship in Brazil.**

Keywords: Recognition Hypothesis of citizenship in Brazil. Public security. Citizen identity. Federal Constitution.

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO
Democracia, Estado de Direito e Cidadania
Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)
Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

1. Introdução

Para entender o processo de instituição da segurança pública no Brasil é preciso remeter às constituições brasileiras e analisar o processo de formação de cidadania no Brasil, a participação popular, ora foi efêmera, ora foi ineficaz, ora foi salutar. Tudo isso porque tivemos constituições outorgadas e promulgadas. É como no artigo de Aristides Lobo, publicado em forma de carta no “Diário Popular”, descreve como o povo do Rio de Janeiro assistiu à proclamação da República pelo marechal Deodoro - bestializado, como se presenciasse uma parada militar. O artigo foi escrito na própria tarde de 15 de novembro de 1889 e veio à luz na edição do dia 18.

Este artigo demonstrará que povo nem sempre participou do processo político brasileiro, portando este artigo buscará esclarecer e dialogar sobre a importância da segurança pública na construção da cidadania, colocando em pauta o art 144 da Constituição Federal de 1988 como o pioneiro no debate sobre a segurança pública sendo um direito e responsabilidade de todos.

Ainda sim será feito um comparativo de índices que representam o reconhecimento da dignidade da pessoa humana, a desigualdade sócio-econômica e a qualidade de vida da população brasileira.

E em fim as considerações finais trazem o conceito da importância de todos na construção de uma cidadania plena.

2. Segurança Pública na Constituição Federal

O Brasil possui sete constituições federais, sendo três outorgadas (1824, 1937, 1967) e quatro promulgadas (1891, 1934, 1946, 1988). A constituição de 1824 cita o termo “Segurança pública” somente uma vez no artigo 34, porém trata o termo no *latu sensu*². Já a constituição de 1891, a primeira da república, não contempla o termo “Segurança pública” e não cita nas **atribuições do poder executivo (Cap. III, Seção II, Título I)**, ou qualquer ato relacionado a segurança. Todavia a constituição promulgada em 1934, apesar de não citar o termo “Segurança pública”, traz no **Título IV : Da Segurança Nacional** toda uma preocupação com questão das Forças Armadas (Marinha e Exército, uma vez que ainda não existia a Força Aérea, que só viria a ser criada em 1946, após 2ª Guerra Mundial). Contudo esta constituição não definiu bem a função das polícias estaduais, citando no seu texto apenas que:

Art 167 - As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.

Entretanto, a constituição outorgada em 1937, período conhecido como **Estado Novo**, traz o termo “Segurança pública” no capítulo: **Dos direitos e garantias individuais**, porém ainda no sentido *lato sensu*, mas não como na constituição de 1824 e sim como um pretexto de sancionar os direitos individuais em prol da garantia da paz, da ordem e da segurança pública³.

² Art. 34. Se por algum caso imprevisto, de que dependa a **segurança pública**, ou o bem do Estado, for indispensável, que algum Senador, ou Deputado saia para outra Comissão, a respectiva Câmara o poderá determinar.

³ Art 122 - 15) todo cidadão tem o direito de manifestar o seu pensamento, oralmente, ou por escrito, impresso ou por imagens, mediante as condições e nos limites prescritos em lei. (Vide Decreto nº 10.358, de 1942)

A lei pode prescrever: a) com o fim de garantir a paz, a ordem e a segurança pública, a censura prévia da imprensa, do teatro, do cinematógrafo, da radiodifusão, facultando à autoridade competente proibir a circulação, a difusão ou a representação;

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO
Democracia, Estado de Direito e Cidadania

Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)

Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

A constituição de 1937 também contempla um capítulo sobre **Segurança Nacional** com cinco artigos⁴. Sendo mais uma vez omitida a função das forças de segurança estaduais na preservação da ordem pública.

Em 1946 a constituição promulgada constitui o Conselho de Segurança Nacional no seu título VII: **Das forças Armadas**, em oito artigos e define a função das polícias militares estaduais⁵.

A constituição de 1967 deixa em dúvida o seu caráter democrático tendo em vista que muitos líderes políticos não participaram da constituinte, devido terem sido excluídos da vida pública em consequência à Revolução Militar de 1964. A Constituição foi votada sem a participação deles. Não vigorava, outrossim, no país, o clima de liberdade indispensável à reunião de uma Assembléia Constituinte. Assim, poderíamos dizer que a Constituição de 1967 foi semi-outorgada.

⁴ Art 161 - As forças armadas são instituições nacionais permanentes, organizadas sobre a base da disciplina hierárquica e da fiel obediência à autoridade do Presidente da República.

Art 162 - Todas as questões relativas à segurança nacional serão estudadas pelo Conselho de Segurança Nacional e pelos órgãos especiais criados para atender à emergência da mobilização.

O Conselho de Segurança Nacional será presidido pelo Presidente da República e constituído pelos Ministros de Estado e pelos Chefes de Estado-Maior do Exército e da Marinha.

Art 163 - Cabe ao Presidente da República a direção geral da guerra, sendo as operações militares da competência e da responsabilidade dos comandantes chefes, de sua livre escolha.

Art 164 - Todos os brasileiros são obrigados, na forma da lei, ao serviço militar e a outros encargos necessários à defesa da pátria, nos termos e sob as penas da lei.

Parágrafo único - Nenhum brasileiro poderá exercer função pública, uma vez provado não haver cumprido as obrigações e os encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional.

Art 165 - Dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras, nenhuma concessão de terras ou de vias de comunicação poderá efetivar-se sem audiência do Conselho Superior de Segurança Nacional, e a lei providenciará para que nas indústrias situadas no interior da referida faixa predominem os capitais e trabalhadores de origem nacional.

Parágrafo único - As indústrias que interessem à segurança nacional só poderão estabelecer-se na faixa de cento e cinquenta quilômetros ao longo das fronteiras, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, que organizará a relação das mesmas, podendo a todo tempo revê-la e modificá-la.

⁵ Art 183 - As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército.

Parágrafo único - Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO
Democracia, Estado de Direito e Cidadania

Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)

Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

Já o termo “Segurança pública” mais uma vez foi omitido da carta constituinte, trazendo uma seção falando sobre “Segurança Nacional” contendo três artigos⁶. Ainda sim delibera sobre a competência dos Estados e Municípios⁷.

Enfim, a constituição cidadã de 1988, promulgada mais de 20 anos depois da última constituinte, clamada pelo povo que foi as ruas em 1984 pedindo eleições diretas para presidente através da **Emenda Dante de Oliveira**, trouxe no seu texto constituinte pela primeira vez o termo “Segurança pública” no sentido *stricto sensu*. E incluiu sociedade no processo de reconhecimento da cidadania.

⁶ Art 89 - Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei.

Art 90 - O Conselho de Segurança Nacional destina-se a assessorar o Presidente da República na formulação e na conduta da segurança nacional.

§ 1º - O Conselho compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente da República e de todos os Ministros de Estado.

§ 2º - A lei regulará a organização, competência e o funcionamento do Conselho e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

Art 91 - Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

I - o estudo dos problemas relativos à segurança nacional, com a cooperação dos órgãos de Informação e dos incumbidos de preparar a mobilização nacional e as operações militares;

II - nas áreas indispensáveis à segurança nacional, dar assentimento prévio para:

a) concessão de terras, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação;

b) construção de pontes e estradas internacionais e campos de pouso;

c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional;

III - modificar ou cassar as concessões ou autorizações referidas no item anterior.

Parágrafo único - A lei especificará as áreas indispensáveis à segurança nacional, regulará sua utilização e assegurará, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros.

⁷ Art 13 - Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e pelas leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

VIII - a aplicação, aos servidores estaduais e municipais, de limites máximos de retribuição estabelecidos, em lei federal. (Incluído pelo Ato Complementar nº 40, de 1968)

§ 4º - As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares reserva do Exército, não podendo os respectivos integrantes perceber retribuição superior à fixada para o correspondente posto ou graduação do Exército, absorvidas por ocasião dos futuros aumentos, as diferenças a mais, acaso existentes. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 40, de 1968)

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO
Democracia, Estado de Direito e Cidadania

Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)

Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

No Art. 144 da CF de 1988 a Segurança pública passa a não ser somente um Direito, mas responsabilidade de todos, e desmembra a Segurança Nacional delegando funções claramente específicas para cada órgão governamental⁸. Esta é a primeira constituição que possui um capítulo sobre Segurança pública e define a função das polícias⁹.

⁸ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

⁹ § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO
Democracia, Estado de Direito e Cidadania

Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)

Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

3. Um comparativo do conceito de cidadania no mundo contemporâneo

A cidadania é o exercício dos direitos e deveres do cidadão, portanto para o indivíduo ser considerado parte integrante de uma sociedade, ele deve ter a garantia de seus direitos e deveres a fim de não se tornar marginalizado por essa sociedade.

O Brasil hoje possui a 7ª (sétima) maior economia do mundo com seu PIB (Produto Interno Bruto)¹⁰ de mais de 3 (três) trilhões de dólares, contudo o seu IDH (Índice de Desenvolvimento Humano)¹¹ ocupa a 75ª (septuagésima quinta) posição mundial. O IDH é o principal método para mensurar o desenvolvimento humano de um país e utiliza para isso coeficientes como a longevidade, a expectativa de vida ao nascer, a renda per capita, o índice de escolaridade, a taxa de alfabetização e os anos médios de estudo.

Sendo esses coeficientes expressos pelo IDH primordiais para o exercício de uma sociedade igualitária, é de se estranhar que Brasil como sendo um país tão rico, venha a ter um IDH tão baixo ficando na classificação mundial abaixo de alguns da América central e América do sul, aparentemente inexpressivos como a Venezuela, a Costa Rica, as Bahamas e Cuba.

Esse comparativo de disparidade entre o PIB nacional e o IDH evidencia mais um problema recorrente no país que é a desigualdade social.

¹⁰ O **produto interno bruto (PIB)** representa a soma (em valores monetários) de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região (quer sejam países, estados ou cidades), durante um período determinado (mês, trimestre, ano, etc). O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia com o objetivo de quantificar a atividade econômica de uma região.

Na contagem do PIB, considera-se apenas bens e serviços finais, excluindo da conta todos os bens de consumo intermediário. Isso é feito com o intuito de evitar o problema da *dupla contagem*, quando valores gerados na cadeia de produção aparecem contados duas vezes na soma do PIB.

¹¹ O Índice de Desenvolvimento Humano é uma medida comparativa de riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros fatores para os diversos países do mundo. É uma maneira padronizada de avaliação e medida do bem-estar de uma população, especialmente bem-estar infantil. É usado para distinguir se o país é desenvolvido, em desenvolvimento ou subdesenvolvido, e para medir igualmente o impacto de políticas econômicas na qualidade de vida. O índice foi desenvolvido em 1990 pelo economista paquistanês Mahbud ul Haq e pelo economista indiano Amartya Sen.

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO
Democracia, Estado de Direito e Cidadania
Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)
Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

Se fizermos um comparativo do Brasil com a Austrália, que foi colônia inglesa e possui um pouco mais de 200 anos, acharemos dados interessantes, observe o quadro abaixo:

Dados comparativos	Brasil	Austrália
População	200 milhões	20 milhões
Extensão Territorial	5°	6°
PIB	7°	18°
IDH	75°	2°
IPC	76°	13°
Ranking das melhores 200 universidades do Mundo	0	10
Prêmio Nobel	0	13
Salário mínimo	R\$ 880 (78°)	R\$ 6.998 (5°)

Os dados da tabela foram apresentados na **II JORNADA SOBRE ÉTICA, JUSTIÇA E GESTÃO INSTITUCIONAL**

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO

Democracia, Estado de Direito e Cidadania

Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)

Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

Na tabela¹² é possível observar que as maiores disparidades são na educação superior, onde não possuímos nenhuma universidade entre as 200 melhores do mundo, isso é algo que explicado pelo baixo investimento em pesquisas e desenvolvimento tecnológico. Chegamos em pleno século XXI sendo ainda um país agroexportador e dependente das commodities.

Quanto a disparidade no salário mínimo entre os dois países, reflete apenas a desigualdade social e concentração de renda existente no Brasil, que aumenta ainda mais com a corrupção, a diferença acima no IPC (Índice de Percepção de Corrupção)¹³ mostra o quanto ainda temos que lutar contra a corrupção, que talvez não seja um problema dos políticos, dos funcionários públicos ou empresários, mas sim a cultura do brasileiro, o problema talvez esteja em todos nós. Recentemente li um texto de um estadunidense casado com uma brasileira e residente no Brasil, o nome do texto é **Carta aberta ao Brasil** (MANSON, 2016), e vou citar um trecho do texto muito interessante:

¹² Os dados da tabela foram apresentados no dia 31/08/2016, Tema da mesa 8: Ética, justiça e democracia, da **II JORNADA SOBRE ÉTICA, JUSTIÇA E GESTÃO INSTITUCIONAL** Palestrante: Bruno Leonardo de Araujo Santana com o tema **Moral, ética, democracia e atividade policial**. Debatedor: André Hacl de Castro e Coordenador de mesa: Marco Falcão Cristsinelis

¹³ Desde 1995, a **Transparência Internacional** publica o relatório anual de **Índice de Percepção de Corrupção (IPC)** que ordena os países do mundo de acordo com "*o grau em que a corrupção é percebida a existir entre os funcionários públicos e políticos*". A organização define a corrupção como "*o abuso do poder confiado para fins privados*". A pesquisa de 2003 abrangeu 133 países, a pesquisa de 2007, 180. A maior pontuação significa menos (percepção de) corrupção. Os resultados mostram que sete de cada dez países (e nove de cada dez países em desenvolvimento) possuem um índice de menos de 5 pontos em 10.

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO
Democracia, Estado de Direito e Cidadania

Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)

Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

“No passado, eu tinha muitas teorias sobre o sistema de governo, sobre o colonialismo, políticas econômicas, etc. Mas recentemente eu cheguei a uma conclusão. Muita gente provavelmente vai achar essa minha conclusão meio ofensiva, mas depois de trocar várias ideias com alguns dos meus amigos, eles me encorajaram a dividir o que eu acho com todos os outros brasileiros.

Então aí vai: é você.

Você é o problema.

Sim, você mesmo que está lendo esse texto. Você é parte do problema. Eu tenho certeza de não é proposital, mas você não só é parte, como está perpetuando o problema todos os dias.

Não é só culpa da Dilma ou do PT. Não é só culpa dos bancos, da iniciativa privada, do escândalo da Petrobras, do aumento do dólar ou da desvalorização do Real.

O problema é a cultura. São as crenças e a mentalidade que fazem parte da fundação do país e são responsáveis pela forma com que os brasileiros escolhem viver as suas vidas e construir uma sociedade.

O problema é tudo aquilo que você e todo mundo a sua volta decidiu aceitar como parte de “ser brasileiro” mesmo que isso não esteja certo.”

4. O reconhecimento da cidadania pela ótica da criminalidade ligada a ausência de uma identidade cidadã

Voltando ao Art. 144 da CF de 1988: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

É justamente sobre a responsabilidade de todos que venho discursar, e para isso criei uma hipótese, a **Hipótese do reconhecimento de cidadania no Brasil**.

Através de observações minhas como comandante de tropa já realizei diversas escoltas de torcidas para os estádios do Rio de Janeiro, minha missão era sempre evitar o encontro das torcidas e os confrontos. Em um desses jogos de final de campeonato entre Vasco e Flamengo, fiz a escolta da torcida do Vasco que se concentrou como de costume no lado de fora do Estádio do Maracanã em frente a Estátua do Bellini, hora que passa um torcedor com a camisa do Flamengo, desavisado e distraído e causa a maior confusão, os torcedores do Vasco se uniram, uns vaiavam, outros arremessavam objetos e alguns até chegaram a partir

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO
Democracia, Estado de Direito e Cidadania

Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)

Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

para agressão, nesse momento foi preciso fazer o uso força e intervir para que aquele torcedor do flamengo não fosse linchado.

Na minha observação achei incrível como pessoas que não se conhecem podem se unir por usarem uma mesma camisa, pois não acredito que aqueles aproximadamente 20 mil torcedores do Vasco tinham algum laço a não ser o de torcerem para o mesmo time e estarem usando a mesma camisa.

Todavia percebi esse mesmo sentimento durante a Copa do Mundo de Futebol em 2014 aqui no Brasil e durante os Jogos Olímpicos de 2016, era incrível como as pessoas se cumprimentavam e eram receptivas umas com as outras, pois todos usavam a camisa amarela do Brasil e gritavam “Sou brasileiro, com muito orgulho, com muito amor”.

Então, expliquei tudo isso para voltar ao início de 2014 onde a Rede Globo de TV¹⁴, denunciou diversos assaltos feitos por menores no Centro do Rio de Janeiro, como resposta a Polícia Militar organizou uma operação diária para recolher menores no Centro do Rio, comandei muitas dessas operações e conduzia em torno de 40 menores por dia para DPCA (Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente), chegava na delegacia com o ônibus da PM (Polícia Militar) cheio de menores, na sua maioria garotos franzinos e mal nutridos, a maioria nunca portava nenhum tipo de arma e quando portavam era uma faca de cozinha muitas vezes sem corte. O procedimento era sempre o mesmo, ligávamos para o Conselho Tutelar e eles nem apareciam na delegacia, somente orientavam para levarmos os menores para um abrigo, o trabalho era desgastante e ineficaz, pois registrávamos todos os menores, colocávamos novamente no ônibus e ainda tínhamos que procurar um abrigo que tivesse vaga. No abrigo nos diziam que não podiam obrigar os menores a ficarem e no outro dia estavam todos na rua novamente.

Um dado interessante que tenho é que o Centro do Rio em dias da semana, possui uma população flutuante de 2,5 milhões¹⁵ de pessoas, portanto fico impressionado como um grupo

¹⁴ <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/01/imagens-mostram-flagrantes-de-assaltos-pedestres-no-centro-do-rio.html> Disponível em 02/11/2016

¹⁵ http://www.jornalfolhadocentro.com.br/index.php?edicao=143&pagina=3&&id_noticia=270 Disponível em 02/11/2016

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO

Democracia, Estado de Direito e Cidadania

Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)

Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

pequeno de menores franzinos conseguem efetuar assaltos desarmados em meio a tantas pessoas, e me vem a cabeça a minha **Hipótese do reconhecimento de cidadania no Brasil**. Será se colocássemos esses menores com a camisa do Flamengo para assaltar um Vascaíno em frente a estátua do Bellini eles obteriam êxito? Provavelmente não. Será se colocássemos a camisa do Brasil em todos os transeuntes do Centro do Rio esses menores teriam êxito?

Para concluir vou relatar a história de um dia que eu estava fardado na Praça da Cinelândia no Centro do Rio e veio na minha direção um rapaz alto de porte atlético, ao meu lado estava uma policial feminina bem magrinha, então o rapaz disse:

- Seu guarda um garoto acabou de roubar o celular de uma senhora ali no Largo da Carioca, ele passou do meu lado correndo.
- E como ele era - perguntei
- Ele era bem pequeno devia ter no máximo uns 10 anos
- Sim e o que você fez? - perguntei à ele

Então ele me respondeu:

- Nada, eu não sou policial.

No art. 301 do CPP (Código de Processo Penal) diz: **Qualquer do povo poderá** e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

5. Considerações finais

A conclusão que pode-se chegar nessa pesquisa é que a Segurança Pública ainda é um assunto pouco falado na história do nosso país, tendo em vista que somente veio a ser contemplada na Constituição de 1988. A população ainda não se incluiu no processo de

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO
Democracia, Estado de Direito e Cidadania

Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)
Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

segurança pública, e não se compromete em exercer a sua cidadania dentro desse processo, deixando única e exclusivamente para polícia o dever da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Contudo à polícia cabe o papel de agente garantidor, não pode se omitir em hipótese alguma, pode responder pelo crime, e portanto o policial acaba sendo surpreendido até mesmo em seus dias de folga.

No entanto, enquanto a população não se conscientizar que ela faz para do processo de segurança e deve exercer o seu papel de cidadão em colaboração com a polícia, nunca teremos uma cidadania plena.

6. REFERÊNCIAS

DAMATTA, Roberto. Cidadania: a questão da cidadania num universo relacional. In: A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GINZBURG, Carlo et al. **Relações de força:** História, retórica e prova. São Paulo: Companhia da Letras, 2002. 45 p. Tradução de: Jônatas Batista Neto.

HANSEN, Gilvan Luiz. Conhecimento, verdade e sustentabilidade: perspectivas ético-morais em cenários contemporâneos. In: REBEL GOMES, Sandra Lúcia ; NOVAIS CORDEIRO, Rosa Inês; MENDES DA SILVA, Ricardo Perlingeiro. (Orgs.). Incursões interdisciplinares: Direito e Ciência da Informação. Rio de Janeiro: Beco do Azogue, 2012, v. 1, p. 55-76.

INTERMINISTERIAL, Portaria no4226. Diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2010.

KANT, Roberto. Administração de Conflitos, espaço público e cidadania: uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Rv. Ciências sociais, 2001.

MUNIZ E PROENÇA. Mandato Policial Caderno CRH vol.23 no.60 Salvador Dec. 2010.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm Disponível em 20/10/2016.

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO
Democracia, Estado de Direito e Cidadania

Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)

Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm Disponível em 20/10/2016.

https://pt.wikipedia.org/wiki/História_da_Constituição_do_Brasil Disponível em 20/10/2016.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm Disponível em 20/10/2016.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm Disponível em 21/10/16.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Disponível em 21/10/2016.

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Brasil> Disponível em 22/10/2016

https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_pa%C3%ADses_por_Índice_de_Developmento_Humano Disponível em 22/10/2016.

<http://www.transparency.org/cpi2015/results> Disponível em 02/10/2016.

https://markmanson.net/brazil_pt Disponível em 02/10/2016

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm Disponível em 02/11/2016.

IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA E DIREITO

Democracia, Estado de Direito e Cidadania

Coordenadores: Prof. Dr. Gilvan Luiz Hansen (UFF); Prof. Dr. Ozéas Corrêa Lopes Filho (UFF)

Mestrando: Bruno Leonardo de Araujo Santana